



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CONTRATO N.º 031/2018

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.896.009-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa PROJEVIAS – PROJETOS, ARQUITETURA, URBANISMO E CONSULTORIA DE SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 08.175.735/0001-68, com sede na Rua Bom Jesus, 212, sala 2003, Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, neste ato representado pela Sra Adriene Pirih da Silva Colleone, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.326.429-6, com CPF n.º 028.791.259-01, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 023/2018**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Elaboração de Projeto de Sinalização Indicativa Turística para o município de Anitápolis/SC, contemplando tanto a área urbana, como a área rural, seguindo as normas ditadas pelo Ministério do Turismo, bem como do Código de Trânsito Brasileiro e toda a legislação correlata, ABNT e Legislação Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO A SER REALIZADO

O serviço a ser realizado conterá os seguintes elementos:

3.1 Contextualização e Diagnóstico:

- 3.1.1 Levantamento dos dados referentes ao Município, a partir de informações fornecidas pela Contratante e pesquisas e análises *in loco* a fim de se compreender a dinâmica do local, para que seja permitida a avaliação da situação existente, atendendo a todos os aspectos técnicos e humanos do projeto;
- 3.1.2 O trabalho procederá com a seleção dos atrativos turísticos passíveis de sinalização, e a predeterminação do sistema viário de acesso a ser inserido no projeto, apontado pela Contratante, definindo-se a estratégia de sinalização de orientação turística a ser utilizada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- 3.1.3 Será organizada a continuidade das informações, estruturando-se essencialmente na localização dos pontos de interesse juntamente com as vias do sistema viário de acesso, estabelecendo-se as rotas a serem sinalizadas;

3.2 Projeto Executivo de Sinalização de Orientação Turística para Usuários de Veículos:

- 3.2.1 Aplicação das diretrizes projetuais estabelecidas anteriormente, através da definição final das mensagens, detalhamentos e localizações das placas conforme análises de campo, em base cartográfica georreferenciada. Conterá mapas e plantas em escala apropriada, diagramações das placas conforme a legislação vigente, especificações técnicas dos materiais indicados, projetos estruturais dos dispositivos de mercado, e registro de responsabilidade técnica (RRT) junto ao CAU e Anotação de responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.
- 3.2.2 O trabalho será elaborado conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Manual Brasileiro de Sinalização (CONTRAN), Vol. III – Sinalização Vertical Indicativa – 2014, Guia Brasileiro de Sinalização Turística – 2001 (EMBRATUR, IPHAN, DENATRAN), Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes – DNIT, Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação municipal;
- 3.2.3 O projeto é limitado ao valor de execução da obra, indicado pela Administração Municipal, de R\$ 45.000,00 – Recurso do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O serviço adjudicado será realizado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro

O recebimento será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de	01	SER	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

	Elaboração de Projeto de Sinalização Indicativa Turística para o município de Anitápolis/SC, contemplando tanto a área urbana, como a área rural, seguindo as normas ditadas pelo Ministério do Turismo, bem como do Código de Trânsito Brasileiro e toda a legislação correlata, ABNT e Legislação Municipal.				
TOTAL					R\$ 5.150,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 5.150,00(Cinco mil e cento e cinquenta reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

11.02.23.695.0014.1.016.3.3.90/67

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

Projeto Final: Será entregue em duas etapas. A primeira, em arquivo digital em formato *pdf*, em CD-Rom para aprovação dos responsáveis pelo Município. A segunda, em até quinze (quinze) dias após a aprovação da contratante, em duas impressas, em cores, juntamente com a mídia digital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Projeto Final: Em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (Projeto digital). O Projeto impresso será entregue conforme descrito no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em duas parcelas mensais iguais (30 e 60 dias), sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e entrega da nota fiscal no setor que solicitou o serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto solicitado será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Anitápolis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de Dezembro de 2018, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único:

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,
- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontada “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único:

Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro

O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverão ser reparadas. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48) 32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 15 de agosto de 2018.

Município de Anitápolis
Contratante

Projevias – Projetos, Arquitetura,
Urbanismo e consultoria de Sinalização
Viária Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.